

**MENSAGEM N° 033/2025
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN**

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Ao cumprimentá-lo atenciosamente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 448, de 17 de junho de 2015”.

O Plano Municipal de Educação é o principal instrumento de planejamento de médio e longo prazo da política educacional local. Ele orienta metas, estratégias e diretrizes que asseguram o desenvolvimento da educação pública com qualidade, equidade e continuidade. Desde sua aprovação, o PME tem servido como referência para a formulação e execução de programas, projetos e ações na rede municipal de ensino.

A prorrogação ora proposta se justifica por diversos fatores. Em primeiro lugar, o ciclo de dez anos inicialmente previsto coincidiu com períodos de instabilidade social e econômica, além da pandemia de Covid-19, que impactou diretamente a execução de metas e comprometeu o cumprimento de prazos originalmente estabelecidos. A adaptação da rede de ensino a esse cenário exigiu redirecionamento de esforços, retardando etapas essenciais de implementação.

Além disso, diversos estados e municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, prorrogando seus planos locais enquanto atualizações nacionais ainda não foram consolidadas. A prorrogação da vigência do PME de Passa e Fica acompanha esse movimento e garante segurança jurídica, planejamento contínuo e estabilidade institucional na condução das políticas educacionais.

Adicionalmente, cabe destacar que o próprio Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, também teve sua vigência prorrogada — por meio da Lei 14.934/2024 — até 31 de dezembro de 2025, assegurando a manutenção das diretrizes federais enquanto uma nova proposta nacional não estiver consolidada.

Ressalta-se também que a manutenção do plano em vigor permite o monitoramento adequado das metas ainda em andamento, bem como a conclusão de ações estruturantes sobre formação de professores, infraestrutura escolar, inclusão, alfabetização e melhoria dos indicadores de aprendizagem. A continuidade assegura que o investimento público seja preservado e que não haja interrupção de políticas fundamentais para o avanço da educação municipal.

Outro ponto relevante é que a atualização de um Plano Municipal de Educação demanda amplo debate social, escuta da comunidade escolar, participação de conselhos, especialistas, pais e estudantes, além de alinhamento com diretrizes e avaliações

nacionais. Esse processo, por sua complexidade e importância, exige tempo adequado para construção, sem que o município fique desamparado de seu principal instrumento de planejamento educacional durante esse período.

Assim, para garantir transição responsável, continuidade das ações, preservação das metas e coerência com o cenário nacional, propõe-se a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2028.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, reafirmando o compromisso desta gestão com uma educação pública forte, planejada e baseada em metas claras e sustentáveis.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 1º de dezembro de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2025

**Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a
vigência do Plano Municipal de Educação,
aprovado por meio da Lei Municipal nº
448, de 17 de junho de 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 448, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 1º de dezembro de 2025.



FLÁVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal